

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Institui Câmara Técnica Assessora para contribuir com as ações estratégicas e atividade técnico-científica no âmbito da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, do Decreto nº 9.795, de 11 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Câmara Técnica Assessora para contribuir com a atividade técnico-científica em matérias estratégicas de interesse da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. A Câmara Técnica Assessora tem a finalidade de promover discussões, avaliar e propor medidas, por meio do intercâmbio de conhecimentos e experiências, visando ao aperfeiçoamento de ações estratégicas e ao auxílio técnico-científico para a tomada de decisões sobre questões direta ou indiretamente relacionadas à Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, de forma voluntária, específica e eventual.

Art. 2º São atribuições da Câmara Técnica Assessora em ações integradas à Secretaria de Atenção Primária à Saúde:

I - orientar na definição de métodos e procedimentos científicos e tecnológicos de cunho especializado, bem como na tomada de decisões;

II - realizar estudos específicos e correlacionados às suas áreas de especialização, quando e da forma que solicitados;

III - emitir recomendações acerca de novos estudos, protocolos e pesquisas científicas, apontando também seus pontos controversos, quando solicitado;

IV - participar de reuniões e acompanhar pautas relativas à PNAB, quando solicitado;

V - elaborar relatórios e encaminhar propostas de conteúdo técnico e científico para apreciação e decisão do Secretário de Atenção Primária à Saúde; e

VI- recomendar temas de pesquisa e contribuir na revisão e elaboração de normas técnicas e científicas de interesse da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. Os trabalhos provenientes da Câmara Técnica serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos no todo ou em parte, alterados ou não considerados pelas autoridades competentes.

§1º A manifestação da Câmara Técnica Assessora é de natureza opinativa e não vinculante.

§2º A atuação de especialistas e pesquisadores convidados da comunidade científica é não remunerada, possuindo caráter voluntário, não configurando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública, cabendo apenas o reconhecimento pela notória participação na construção da decisão técnica para qual contribuir.

§ 3º Eventuais direitos autorais resultantes da criação e elaboração do conteúdo técnico-científico serão de propriedade do Ministério da Saúde.

§ 4º As reuniões devem ser formalizadas em ata, que deverá conter o resumo das recomendações adotadas e a assinatura dos participantes.

Art. 3º Compõem a Câmara Técnica Assessora em atividade técnico-científica e ações estratégicas junto à Secretaria de Atenção Primária à Saúde:

I - Secretário de Atenção Primária à Saúde;

II - Coordenador-Geral de Provisão de Profissionais para Atenção Primária;

III - Diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas;

IV - Especialistas e pesquisadores convidados conforme Anexo I.

Art. 4º Para prestar contribuições às atividades técnico-científicas do Ministério da Saúde, os especialistas e pesquisadores da Câmara Técnica Assessora devem atender aos seguintes requisitos:

I - não possuir qualquer vínculo ou circunstância que possa suscitar potencial conflito de interesse em relação ao tema submetido a sua análise, de forma a permitir a atuação com independência e idoneidade;

II - possuir qualificação técnica e acadêmica necessária à atividade solicitada; e

III - manter confidencialidade em relação à documentação e informação técnica obtida, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para fins dos incisos I e III do caput, poderão ser utilizados os termos constantes no Anexo II desta Portaria, sem prejuízo da prestação de informações adicionais, a critério do setor finalístico.

Art. 5º. A Câmara Técnica Assessora para ações estratégicas integradas junto à Secretaria de Atenção Primária à Saúde reunir-se-á uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada, sendo as reuniões formalizadas de acordo com o Termo de Referência, ANEXO III.

Parágrafo único. Os especialistas e pesquisadores convidados da Câmara Técnica Assessora não poderão indicar representantes ou substitutos no caso de impedimento no comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º. As reuniões poderão ocorrer presencialmente para os membros da Câmara Técnica que se encontrarem no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os participantes que se encontrem em outros entes federativos, a participação da reunião será por meio de videoconferência.

Art. 7º A duração das atividades da Câmara Técnica Assessora não será superior a 30 de setembro de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

## ANEXO I

ESPECIALISTAS/PESQUISADORES	ESPECIALIDADE
Guilherme Loureiro Werneck	Métodos Epidemiológicos, Epidemiologia de Doenças Infecciosas, Espaço e Saúde; Epidemiologia e Violência, Saúde Materno-Infantil.
Amilcar Tanuri	Genética molecular e microorganismos, Biologia molecular; Doenças infecciosas e parasitárias.
Armando Henrique Norman	Medicina de família e comunidade, Antropologia.
Carlos Eduardo Aguilera Campos	Saúde da Família; Medicina Preventiva; Políticas e Planejamento em Saúde.
Gustavo Diniz Ferreira Gusso	Medicina de família e comunidade e Atenção Primária à Saúde.
Hercules de Pinho	Saúde da Família, saúde coletiva e medicina de grupo/trabalho.
Lígia Bahia	Políticas de Saúde Planejamento
Roger Keller Celeste	Epidemiologia e Planejamento e Políticas de Saúde e na área de Odontologia; Saúde bucal coletiva.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO INTERESSES

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ para atuar como membro da Câmara Técnica Assessora, prestando atividade técnico-científica consultiva de interesse ao Ministério da Saúde, e tendo fornecidas todas as informações pertinentes para a execução dessa atividade, declaro para os devidos fins que não possuo nenhum tipo de conflito de interesse relacionado ao tema submetido à minha análise, viabilizando, desta forma, a minha atuação técnico-científica.

Declaro ter ciência de que a prestação de declaração falsa me sujeitará às penalidades previstas na legislação.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter confidencialidade com relação a toda documentação e informação técnica obtida por meio do Ministério da Saúde, concordando em não divulgar a terceiros informações e dados sigilosos e sujeitos a restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.

Declaro ter ciência de que a inobservância me sujeitará às penalidades prevista na legislação.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA ASSESSORA

#### 1. Introdução

Breve descrição do histórico do assunto que será objeto de debate na reunião da câmara técnica assessora.

(Apresentar resumo dos principais objetivos pretendidos pela Câmara Técnica Assessora - suficientes para justificar a realização de reunião).

#### 2. Temas a serem discutidos.

(Breve indicação dos propósitos que serão objeto de discussão no âmbito da câmara técnica).

Recomenda-se a criação de um regime de prioridades para as discussões, de forma a melhor organizar os trabalhos pretendidos.

#### 3. Metas e Objetivos.

(Apontar as metas e os objetivos que se pretende alcançar com a instalação da câmara técnica).

Obs: As metas são pontos amplos e abrangentes, que devem focar no projeto como um todo. Os objetivos, por sua vez, referem-se a pontos mais tangíveis e, preferencialmente, classificados em de curto, médio ou longo prazo.

#### 4. Composição.

(Indicar os participantes que farão parte da composição da câmara técnica, apontando o segmento por eles representado, bem como as associações ou entidades que representam. Embora não seja obrigatório, é recomendável incluir ainda as formas de contato com estes membros, como seu endereço de correio eletrônico e números de telefone).

#### 5. Metodologia dos trabalhos.

(Especificar detalhes sobre o funcionamento pretendido para os trabalhos da câmara técnica).

Neste tópico, devem ser explicitados, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

☐ Data da Reunião.

☐ Horário e Pauta.

☐ Prazos para entrega de trabalhos/relatórios, se necessário.

#### 6. Cronograma de atividades.

O cronograma deve incluir, obrigatoriamente, a indicação da data de início e de término dos trabalhos.

DATA xx/xx/xxxx.

ATIVIDADE:

OBJETIVO:

- Data máxima para conclusão dos trabalho: xx/xx/xxxx.

- Conclusão dos trabalhos, entrega do objeto e apresentação do relatório final.

#### 7. Considerações finais.

Espaço destinado a outras considerações, não constantes nos demais itens do termo de referência mas cujo comunicado se faça importante.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO.

---

(Assinatura do Diretor)

APROVADO

---

Secretário de Atenção Primária à Saúde